



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho
PL 328/2022

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que *"Dispõe sobre a denominação de "Praça Padre Pio" a uma praça de nossa cidade, localizada no bairro Campolim.*

De início, a proposição foi encaminhada **ao Jurídico** que, em exame da matéria, exarou Parecer **pela ilegalidade.**

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela **está condizente com nosso direito positivo**, especialmente com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, inciso XII, sendo a matéria de **iniciativa legislativa concorrente** da Câmara.

Contudo, nos termos do Art. 94, § 3º, inciso IV do Regimento Interno (RIC), a proposição **está acompanhada de biografia e do documento comprobatório do óbito, mas não do documento oficial que comprove a efetiva localização do próprio municipal.**

Ademais, há que se observar que está em vigor a Lei nº 12.186, de 2020, que *"Proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública e dá outras providências"*.

Desse modo, tendo em vista que a proposta não acompanha documentação oficial de efetiva localização expedida pelo órgão público competente, a **proposição padece de ilegalidade.**

S/C., 31 de outubro de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator